



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 690/2004

SÚMULA: CRIA O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA FOME ZERO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ - PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Iporã, Estado do Paraná, o Comitê Gestor do Programa Fome Zero, encaminhado à Nação pelo Governo Federal, como proposta de uma Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Municipal terá a incumbência de planejar, orientar e monitorar as ações do Programa Fome Zero, em toda a sua grandeza de enfrentamento à pobreza e combate à fome no âmbito do Município, para o que terá o apoio do Executivo e cooperação de todas as secretarias e órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

Art. 2º - O Comitê Gestor será composto por 09 (nove) membros, sendo 1/3 (um terço) representantes governamentais e 2/3 (dois terços) representantes não governamentais da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos governos estadual e municipal.


§ 2º - Os representantes não governamentais serão escolhidos entre as entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 3º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulará as atividades do Comitê Gestor, nos termos do estatuto sugerido pelo Programa Fome Zero Paraná.

Art. 4º - O prazo para funcionamento do Comitê Gestor é indeterminado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8751</u>
Data, <u>16 / 04 / 04</u>

O FUNCIONÁRIO


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"